



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA – Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 022/2026, Processo Administrativo nº 2025/000022080-00, cujo objeto é a Aquisição de sistema de vídeo wall para o Plenário Ataliba David Antônio, incluindo o fornecimento, instalação e treinamento, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

O inteiro teor do Pedido de Impugnação encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2026/pregoes-eletronicos-6/pregao-eletronico-n-022-2026/esclarecimentos-impugnacoes-recursos-193>

Considerando o pedido de impugnação da empresa **CONSTRULYRA**, o Sr. Pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA DA SETIC:

No corpo do e-mail, a SETIC manifestou-se:

Destaca-se que o Termo de Referência, em seu item 1.3, estabelece de forma objetiva os parâmetros técnicos e o padrão de desempenho esperado para a solução, contemplando, dentre outros:

- *pixel pitch máximo de 1,2 mm;*
- *dimensão mínima aproximada do painel (≈160”);*
- *brilho mínimo de 600 nits;*
- *resolução nativa mínima;*
- *profundidade de bits do display;*
- *regime de operação contínua (24x7);*
- *vida útil mínima;*
- *requisitos de instalação, integração e funcionamento da solução.*

Tais elementos evidenciam a inexistência de omissão técnica no instrumento convocatório, sendo plenamente possível a elaboração de propostas consistentes pelos licitantes.

Ressalta-se, ainda, que a solução é destinada a ambiente interno (plenário), com distância média de visualização aproximada de 5 metros, o que justifica a adoção de elevada densidade de pixels, de modo a garantir adequada qualidade de imagem, legibilidade dos conteúdos e conforto visual dos usuários, em consonância com práticas técnicas consolidadas no setor audiovisual.

Em anexo, segue a manifestação técnica integral.

Na sequência, a SETIC manifestou-se integralmente no documento em anexo:

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico no 90022/2026, cujo objeto consiste na aquisição, instalação, configuração e integração de solução de painel de LED de alta definição, conforme Termo de Referência.

A impugnante sustenta, em síntese, a existência de supostas lacunas técnicas, notadamente quanto à ausência de definição de parâmetros como brilho, taxa de atualização, resolução, uniformidade, profundidade de cor, redundância, critérios de aceitação e informações de infraestrutura.

Requer esclarecimentos técnicos e eventual adequação do edital.

Nesse sentido, passa-se à análise técnica.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 – DA CONFORMIDADE COM O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a contratação definiu como requisito essencial a disponibilização de solução capaz de:

- assegurar alta definição de imagem em ambiente interno institucional;*
- permitir visualização nítida a curta e média distância;*
- suportar uso contínuo e multifinalitário, incluindo sessões, apresentações e transmissões.*

Nesse contexto, o ETP adotou como parâmetro técnico estruturante o pixel pitch máximo de 1.2 mm, por ser o principal fator determinante da densidade de pixels e, conseqüentemente, da qualidade visual percebida.

Tal definição não é acessória; ao contrário, constitui elemento central na caracterização do desempenho da solução, sendo suficiente para assegurar elevados níveis de resolução espacial e fidelidade cromática do painel de LED.

2.2 – DO NÚCLEO DA IMPUGNAÇÃO: SUPOSTA AUSÊNCIA DE PARÂMETROS

A impugnação parte da premissa de que o Termo de Referência não estabelece parâmetros técnicos suficientes.

Tal premissa não procede.

O Termo de Referência define objetivamente o padrão de desempenho esperado, notadamente ao estabelecer:

- pixel pitch máximo de 1,2 mm;*
- dimensão aproximada do painel (~160”);*
- operação contínua (24x7);*
- vida útil mínima;*
- requisitos de instalação, integração e funcionamento da solução.*

Adicionalmente, o próprio TR contempla parâmetros técnicos relevantes, como brilho mínimo, contraste, ângulo de visão e profundidade de cor, evidenciando que não há ausência de definição técnica, mas sim adoção de especificação equilibrada e suficiente.

2.3 – DO PIXEL PITCH COMO ELEMENTO ESTRUTURANTE

A alegação de ausência de definição de resolução não procede.

Em painéis de LED modulares, a resolução decorre diretamente da combinação entre pixel pitch e dimensão física do painel. Assim, ao se estabelecer tais parâmetros, define-se implicitamente um padrão mínimo de resolução compatível com aplicações de alta definição.

O pixel pitch influencia diretamente:

- a densidade de pixels;*
- a distância de visualização;*
- a percepção de continuidade da imagem.*

Dessa forma, sua definição atende ao princípio do julgamento objetivo, tornando desnecessária a fixação redundante de resolução nominal.

Ressalte-se que o ETP demonstra que a solução visa garantir visualização clara, acessível e de alta definição em sessões e eventos institucionais, o que justifica tecnicamente a escolha do pixel pitch adotado.

2.4 – DA ADEQUAÇÃO DO MODELO DE ESPECIFICAÇÃO

O Termo de Referência, alinhado ao ETP, adotou especificação baseada em:

- resultado esperado da solução;*

- finalidade institucional do equipamento;
- integração funcional do sistema.

Optou-se, deliberadamente, por não detalhar exaustivamente características internas (refresh rate, nits, profundidade de cor), conforme sugeridos pela impugnante, por se tratarem de:

- parâmetros intrínsecos às soluções profissionais disponíveis no mercado;
- variam conforme fabricante e tecnologia;
- elementos que, se rigidamente fixados em especificação técnica, podem restringir indevidamente a competição.

Tal abordagem encontra respaldo na Lei no 14.133/2021, ao privilegiar a definição de requisitos necessários e suficientes, evitando: direcionamento, restrição indevida à competitividade e inclusão de detalhes excessivos, desnecessários ou restritivos na definição de um projeto.

2.5 – DA INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO TÉCNICA RELEVANTE

Os parâmetros indicados pela impugnante não se configuram como requisitos essenciais à caracterização do objeto, pois, em regra, são atendidos por soluções compatíveis com o pixel pitch especificado.

Além disso, tais parâmetros não alteram a finalidade da solução pretendida, nem comprometem a isonomia ou a comparabilidade entre as propostas, pois não introduzem diferenças relevantes do ponto de vista funcional.

Nesse contexto, não se identifica lacuna técnica que justifique sua inclusão.

A exigência desses parâmetros, nos termos propostos, resultaria em detalhamento excessivo, sem comprovação de benefício proporcional em termos de desempenho ou qualidade da solução.

Dessa forma, reafirma-se que o objeto está adequadamente caracterizado por requisitos funcionais e de desempenho. O Termo de Referência já contempla parâmetros técnicos suficientes, e a finalidade da solução encontra-se claramente definida no Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com os princípios da razoabilidade, eficiência e competitividade do certame.

2.6 – DA INFRAESTRUTURA E DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

O Termo de Referência estabelece a contratação no modelo de solução integrada, incluindo fornecimento, instalação, configuração e integração ao ambiente.

Nesse modelo:

- Cabe à contratada avaliar as condições do local e realizar o dimensionamento técnico necessário;
- A solução deve ser adaptada ao ambiente existente;
- A responsabilidade técnica é do fornecedor especializado.

Assim, a ausência de detalhamento prévio da infraestrutura não caracteriza falha, mas decorre da natureza da contratação.

2.7 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

O Termo de Referência estabelece critérios objetivos de aceite, baseados em:

- entrega integral da solução;
- funcionamento pleno e estável;
- operação assistida.

O aceite vincula-se ao desempenho global da solução, o que é mais adequado do que a fixação de métricas isoladas.

2.8 – DA PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

A inclusão de requisitos adicionais, como os sugeridos pela impugnante, implicaria:

- redução do universo de fornecedores;
- potencial direcionamento tecnológico;
- restrição à competitividade.

O modelo adotado garante ampla participação, mantendo, simultaneamente, o nível técnico exigido pela Administração, o que de certa maneira garante a adequada comparabilidade das propostas, pois todos os licitantes estão submetidos aos mesmos requisitos, por meio de definição de desempenho mínimo definido, assim o julgamento técnico permanece objetivo.

3 – CONCLUSÃO

Conclui-se que:

- *o Termo de Referência está plenamente adequado e alinhado ao Estudo Técnico Preliminar;*
- *o pixel pitch definido constitui parâmetro suficiente para assegurar qualidade e resolução;*
- *não há omissão técnica que comprometa o certame;*
- *a impugnação propõe detalhamento excessivo, sem ganho técnico proporcional e incompatível com os princípios da Lei no 14.133/2021.*

*Diante do exposto, esta área técnica opina pelo não acolhimento da impugnação apresentada pela empresa **CONSTRULYRA**, mantendo-se integralmente as condições do Edital do Pregão Eletrônico no 90022/2026.*

Tendo em vista o teor da **Impugnação SECOP/COLIC** (ID nº. 2791147) e a **Errata SECOP/COLIC** (ID nº. 2767906), a Sessão Pública será redesignada para o dia 27/03/2026 às 10:00h (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

Paulo Roberto Pessoa Vasconcelos

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO PESSOA VASCONCELOS**, Servidor, em 26/03/2026, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2791153** e o código CRC **6FDF5651**.



Juliane Cardoso Silva de Queiroz <juliane.cardoso@tjam.jus.br>

Impugnação Pregão Eletrônico nº 90022/2026 – TJAM

5 mensagens

Licita Nobre <nobrelicitaa@gmail.com>
Para: colic@tjam.jus.br

24 de março de 2026 às 13:09

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 90022/2026 – TJAM

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

Ref.: Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 90022/2026

A empresa CONSTRULYRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.271.816/0001-71, com sede na cidade de Manaus/AM, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Pregão Eletrônico nº 90022/2026, pelos fundamentos técnicos e jurídicos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei, devendo o pedido ser protocolado até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

Assim, considerando a data prevista para realização do certame, a presente impugnação mostra-se plenamente tempestiva.

II – DAS FALHAS E OMISSÕES TÉCNICAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Após análise técnica do Termo de Referência, verificam-se lacunas relevantes na definição dos parâmetros técnicos do objeto licitado, o que compromete diretamente a elaboração de propostas técnicas equivalentes entre os licitantes.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 5º e 11, a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, isonomia, planejamento, competitividade, julgamento objetivo e obtenção da proposta mais vantajosa.

Entretanto, a forma como o objeto foi especificado no edital não permite interpretação técnica uniforme.

III – DA INSUFICIÊNCIA NA ESPECIFICAÇÃO DO PAINEL LED

O Termo de Referência estabelece a contratação de painel LED com dimensão aproximada de 160 polegadas e pixel pitch máximo de 1.2 mm, porém deixa de especificar parâmetros técnicos essenciais.

Em sistemas profissionais de videowall LED é prática consolidada a definição de parâmetros mínimos como resolução efetiva do painel, brilho mínimo (nits), taxa de atualização (refresh rate), uniformidade luminosa e profundidade de cor.

Contudo, tais parâmetros não foram definidos no edital.

IV – DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA O PIXEL PITCH EXIGIDO

O edital estabelece pixel pitch máximo de 1.2 mm, tecnologia normalmente utilizada em ambientes de visualização muito próxima.

Todavia, o Termo de Referência não apresenta layout do ambiente, distância média de visualização ou finalidade operacional do painel.

V – DA AUSÊNCIA DE PARÂMETROS DE DESEMPENHO

Embora o Termo de Referência mencione operação 24x7 e vida útil de 100.000 horas, não há definição quanto ao nível mínimo de brilho, taxa mínima de atualização, uniformidade de imagem ou critérios de falha aceitável.

VI – DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE A INFRAESTRUTURA DE INSTALAÇÃO

O edital não apresenta informações técnicas relevantes sobre o ambiente de instalação, tais como capacidade elétrica disponível, existência de circuitos dedicados ou condições estruturais do local.

VII – DA NECESSIDADE DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE ACEITAÇÃO

O Termo de Referência prevê operação assistida por 30 dias, mas não estabelece critérios técnicos objetivos para aceitação da solução.

VIII – DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÕES PARA DIMENSIONAMENTO DO PROJETO TÉCNICO

Os esclarecimentos técnicos solicitados são essenciais para o adequado dimensionamento técnico e econômico da solução a ser ofertada pelos licitantes.

Parâmetros como resolução do painel, taxa de atualização, brilho mínimo, uniformidade luminosa, redundância de sistema e infraestrutura elétrica são fundamentais para dimensionar corretamente um projeto técnico e calcular o custo global da solução.

Sem essas informações, os licitantes poderão adotar premissas técnicas distintas, resultando em propostas economicamente incomparáveis.

IX – QUESTIONAMENTOS TÉCNICOS

1. Qual a resolução nativa mínima do painel LED?
2. Qual a dimensão física máxima admitida para o painel?
3. Qual a taxa mínima de atualização da imagem (refresh rate)?
4. Qual o nível mínimo de brilho (nits)?
5. Existe parâmetro mínimo de uniformidade luminosa entre módulos?
6. Qual a profundidade mínima de cor exigida?
7. O sistema deverá possuir controladora de vídeo redundante?
8. O painel deverá possuir fontes de alimentação redundantes?
9. Qual o limite máximo aceitável de pixels defeituosos?
10. O sistema deverá possuir calibração automática ou manual de cor e brilho?

X – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e conhecimento da presente impugnação;
2. Esclarecimento tempestivo dos pontos técnicos;

Termos em que,

Pede deferimento.

Manaus – AM, 24 de março de 2026.

Priscila Lyra

CPF 986.658.202-72

COLIC <colic@tjam.jus.br>

24 de março de 2026 às 15:10

Para: SETIC <setic@tjam.jus.br>, "rauny.forte" <rauny.forte@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>, Wendell Martins do Nascimento <>wendell.nascimento@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Segue Pedido de Impugnação referente ao certame **Pregão Eletrônico nº 022/2026**, SEI 2025/000022080-00.

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto aos questionamentos apresentados.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do certame agendado para o dia 27/03/2026, motivo pelo qual, à **SETIC** é estabelecido prazo até **amanhã, dia 25/03/2026, às 10h**, para resposta.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Juliane Cardoso Silva de Queiroz

Membro COLIC

Rauny dos Santos Pena Forte <rauny.forte@tjam.jus.br>

24 de março de 2026 às 19:10

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: SETIC <setic@tjam.jus.br>, Wendell Martins do Nascimento <>wendell.nascimento@tjam.jus.br>

Prezados, boa noite.

Em razão da necessidade de atendimento a outras demandas críticas sob responsabilidade desta Divisão, bem como considerando a relevância do cumprimento dos prazos processuais, em especial os relativos ao Pregão Eletrônico nº 022/2026 (SEI nº 2025/000022080-00), venho, respeitosamente, solicitar a prorrogação do prazo até as **12h do dia 25/03/2026**.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Rauny dos Santos Pena Forte

Tribunal de Justiça do Amazonas - TJAM

Secretaria de Tecnologia da Informação de Comunicação - SETIC

Coordenador de Suporte e Atendimento dos Fóruns da Capital

Telefones | (092) 3303-5172 / 5266

[Texto das mensagens anteriores oculto]

COLIC <colic@tjam.jus.br>

25 de março de 2026 às 09:48

Para: Rauny dos Santos Pena Forte <rauny.forte@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Cc: SETIC <setic@tjam.jus.br>, Wendell Martins do Nascimento <>wendell.nascimento@tjam.jus.br>

Prezados, bom dia!

Acuso o recebimento da solicitação encaminhada e, considerando a justificativa apresentada, defiro o pedido de prorrogação do prazo para manifestação até o **dia 25/03/2026, às 12h**.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rauny dos Santos Pena Forte <rauny.forte@tjam.jus.br>

25 de março de 2026 às 12:45

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: SETIC <setic@tjam.jus.br>, Wendell Martins do Nascimento <>wendell.nascimento@tjam.jus.br>

Boa tarde, prezados.

Em continuidade, encaminho, por este canal, a manifestação técnica elaborada por esta unidade em face do pedido de impugnação apresentado pela empresa CONSTRULYRA.

Destaca-se que o Termo de Referência, em seu item 1.3, estabelece de forma objetiva os parâmetros técnicos e o padrão de desempenho esperado para a solução, contemplando, dentre outros:

- pixel pitch máximo de 1,2 mm;
- dimensão mínima aproximada do painel (≈160");
- brilho mínimo de 600 nits;
- resolução nativa mínima;
- profundidade de bits do display;
- regime de operação contínua (24x7);
- vida útil mínima;
- requisitos de instalação, integração e funcionamento da solução.

Tais elementos evidenciam a inexistência de omissão técnica no instrumento convocatório, sendo plenamente possível a elaboração de propostas consistentes pelos licitantes.

Ressalta-se, ainda, que a solução é destinada a ambiente interno (plenário), com distância média de visualização aproximada de 5 metros, o que justifica a adoção de elevada densidade de pixels, de modo a garantir adequada qualidade de imagem, legibilidade dos conteúdos e conforto visual dos usuários, em consonância com práticas técnicas consolidadas no setor audiovisual.

Em anexo, segue a manifestação técnica integral.

Atenciosamente,

Rauny dos Santos Pena Forte

Tribunal de Justiça do Amazonas - TJAM
Secretaria de Tecnologia da Informação de Comunicação - SETIC
Coordenador de Suporte e Atendimento dos Fóruns da Capital
Telefones | (092) 3303-5172 / 5266

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Resposta_- PEDIDO_DE_IMPUGANCAO_AO_PROCESSO_22080_2025-_CONSTRULYRA_24032026_
assinado.pdf
209K



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Processo: Pregão Eletrônico nº 022/2026, Ref. SEI 2025/000022080-00.

Impugnante: CONSTRULYRA, CNPJ nº 34.271.816/0001-71.

Assunto: Impugnação – Pregão Eletrônico nº 022/2026 – Sistema de Vídeo Wall

Unidade Técnica: Divisão de Suporte e Gestão de Ativos de TIC - DVSGATIC/SETIC

1 – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90022/2026, cujo objeto consiste na **aquisição, instalação, configuração e integração de solução de painel de LED de alta definição**, conforme Termo de Referência.

A impugnante sustenta, em síntese, a existência de supostas lacunas técnicas, notadamente quanto à ausência de definição de parâmetros como brilho, taxa de atualização, resolução, uniformidade, profundidade de cor, redundância, critérios de aceitação e informações de infraestrutura.

Requer esclarecimentos técnicos e eventual adequação do edital.

Nesse sentido, passa-se à análise técnica.

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1 – DA CONFORMIDADE COM O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a contratação definiu como requisito essencial a disponibilização de solução capaz de:

- assegurar alta definição de imagem em ambiente interno institucional;
- permitir visualização nítida a curta e média distância;
- suportar uso contínuo e multifinalitário, incluindo sessões, apresentações e transmissões.

Nesse contexto, o ETP adotou como parâmetro técnico estruturante o pixel pitch máximo de 1.2 mm, por ser o principal fator determinante da densidade de pixels e, conseqüentemente, da qualidade visual percebida.

Tal definição não é acessória; ao contrário, constitui elemento central na



caracterização do desempenho da solução, sendo suficiente para assegurar elevados níveis de resolução espacial e fidelidade cromática do painel de LED.

2.2 - DO NÚCLEO DA IMPUGNAÇÃO: SUPOSTA AUSÊNCIA DE PARÂMETROS

A impugnação parte da premissa de que o Termo de Referência não estabelece parâmetros técnicos suficientes.

Tal premissa não procede.

O Termo de Referência **define objetivamente o padrão de desempenho esperado**, notadamente ao estabelecer:

- pixel pitch máximo de 1,2 mm;
- dimensão aproximada do painel (~160");
- operação contínua (24x7);
- vida útil mínima;
- requisitos de instalação, integração e funcionamento da solução.

Adicionalmente, o próprio TR contempla parâmetros técnicos relevantes, como **brilho mínimo, contraste, ângulo de visão e profundidade de cor**, evidenciando que não há ausência de definição técnica, mas sim **adoção de especificação equilibrada e suficiente**.

2.3 - DO PIXEL PITCH COMO ELEMENTO ESTRUTURANTE

A alegação de ausência de definição de resolução não procede.

Em painéis de LED modulares, a resolução decorre diretamente da combinação entre pixel pitch e dimensão física do painel. Assim, ao se estabelecer tais parâmetros, define-se implicitamente um padrão mínimo de resolução compatível com aplicações de alta definição.

O pixel pitch influencia diretamente:

- a densidade de pixels;
- a distância de visualização;
- a percepção de continuidade da imagem.

Dessa forma, sua definição atende ao princípio do julgamento objetivo,



tornando desnecessária a fixação redundante de resolução nominal.

Ressalte-se que o ETP demonstra que a solução visa garantir visualização clara, acessível e de alta definição em sessões e eventos institucionais, o que justifica tecnicamente a escolha do pixel pitch adotado.

2.4 – DA ADEQUAÇÃO DO MODELO DE ESPECIFICAÇÃO

O Termo de Referência, alinhado ao ETP, adotou especificação baseada em:

- resultado esperado da solução;
- finalidade institucional do equipamento;
- integração funcional do sistema.

Optou-se, deliberadamente, por não detalhar exaustivamente características internas (refresh rate, nits, profundidade de cor), conforme sugeridos pela impugnante, por se tratarem de:

- parâmetros intrínsecos às soluções profissionais disponíveis no mercado;
- variam conforme fabricante e tecnologia;
- elementos que, se rigidamente fixados em especificação técnica, podem restringir indevidamente a competição.

Tal abordagem encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, ao privilegiar a definição de requisitos necessários e suficientes, evitando: direcionamento, restrição indevida à competitividade e inclusão de detalhes excessivos, desnecessários ou restritivos na definição de um projeto.

2.5 – DA INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO TÉCNICA RELEVANTE

Os parâmetros indicados pela impugnante não se configuram como requisitos essenciais à caracterização do objeto, pois, em regra, são atendidos por soluções compatíveis com o pixel pitch especificado.

Além disso, tais parâmetros não alteram a finalidade da solução pretendida, nem comprometem a isonomia ou a comparabilidade entre as propostas, pois não introduzem diferenças relevantes do ponto de vista funcional.

Nesse contexto, não se identifica lacuna técnica que justifique sua inclusão.



A exigência desses parâmetros, nos termos propostos, resultaria em detalhamento excessivo, sem comprovação de benefício proporcional em termos de desempenho ou qualidade da solução.

Dessa forma, reafirma-se que o objeto está adequadamente caracterizado por requisitos funcionais e de desempenho. O Termo de Referência já contempla parâmetros técnicos suficientes, e a finalidade da solução encontra-se claramente definida no Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com os princípios da razoabilidade, eficiência e competitividade do certame.

2.6 - DA INFRAESTRUTURA E DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

O Termo de Referência estabelece a contratação no modelo de solução integrada, incluindo fornecimento, instalação, configuração e integração ao ambiente.

Nesse modelo:

- Cabe à contratada avaliar as condições do local e realizar o dimensionamento técnico necessário;
- A solução deve ser adaptada ao ambiente existente;
- A responsabilidade técnica é do fornecedor especializado.

Assim, a ausência de detalhamento prévio da infraestrutura não caracteriza falha, mas decorre da natureza da contratação.

2.7 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

O Termo de Referência estabelece critérios objetivos de aceite, baseados em:

- entrega integral da solução;
- funcionamento pleno e estável;
- operação assistida.

O aceite vincula-se ao desempenho global da solução, o que é mais adequado do que a fixação de métricas isoladas.

2.8 - DA PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

A inclusão de requisitos adicionais, como os sugeridos pela impugnante, implicaria:



- redução do universo de fornecedores;
- potencial direcionamento tecnológico;
- restrição à competitividade.

O modelo adotado garante ampla participação, mantendo, simultaneamente, o nível técnico exigido pela Administração, o que de certa maneira garante a adequada comparabilidade das propostas, pois todos os licitantes estão submetidos aos mesmos requisitos, por meio de definição de desempenho mínimo definido, assim o julgamento técnico permanece objetivo.

3 - CONCLUSÃO

Conclui-se que:

- o Termo de Referência está plenamente adequado e alinhado ao Estudo Técnico Preliminar;
- o pixel pitch definido constitui parâmetro suficiente para assegurar qualidade e resolução;
- não há omissão técnica que comprometa o certame;
- a impugnação propõe detalhamento excessivo, sem ganho técnico proporcional e incompatível com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, esta área técnica **opina pelo não acolhimento da impugnação apresentada pela empresa CONSTRULYRA, mantendo-se integralmente as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 90022/2026.**

Manaus/AM, 25 de março de 2026.

(assinatura eletrônica)

RAUNY DOS SANTOS PENA FORTE

Coordenador de Suporte e Atendimento dos Fóruns da Capital
Divisão de Suporte e Gestão de Ativos de TIC – DVSGATIC/SETIC
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas